***LEI Nº 3466, DE 05 DE MAIO DE 2003.***

Autoriza a doação do imóvel que menciona para instalação de empresa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º -** Fica o Município de Formiga autorizado a doar à empresa ADR Indústria e Comércio Materiais de Construção Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 05.144.920/0001-05, do ramo de Indústria e Comércio de Madeiras e Materiais para Construção, uma gleba de terras situada na Fazenda Vista Alegre, de propriedade do Município de Formiga, com as seguintes confrontações: frente com a BR 354, numa extensão de 27,00 m; fundos com Alfredo Luis de Faria e Olinto Nogueira, numa extensão de 27,00 m; lateral direita com a Prefeitura Municipal, numa extensão de 110,00 m; e lateral esquerda, também com a Prefeitura Municipal, numa extensão de 112,22 m, perfazendo uma área total de 3.000,00 m2, conforme ilustram memorial descritivo e “Croquis” de levantamento do terreno em anexo, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

**ART. 2º -** A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a construção das instalações da referida empresa.

**ART. 3º -** Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

a) Não esteja concluída a construção para pleno funcionamento da Firma no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação da presente Lei;

b) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

c) Seja extinta, a qualquer tempo, a Empresa beneficiária.

d) Deixe a referida Industria de cumprir as exigências das Legislações Municipais, Estaduais ou Federais.

**ART. 4º -** O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua conseqüente reversão ao Patrimônio Público do Município.

**ART. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 05 de maio de 2003.

***JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO***

Prefeito Municipal

***BENJAMIM BELO PEREIRA***

Oficial de Gabinete